



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025- LEI Nº. 14.133/2021

PROCESSO Nº:	2025023795
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE CERES - GO
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	DATA: 19 de novembro de 2025 HORA: 09h 30min (horário de Brasília)
OBJETO:	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TELEVISÕES E TABLET.
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Câmara Municipal de Ceres Portal do Sistema <u>BLL COMPRAS (www.bll.org.br)</u> .
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
AGENTE DE CONTRACAO	LARISSA DOS SANTOS RIBEIRO
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara Municipal de Ceres, no endereço (https://camaraceres.go.gov.br/) a partir da data de sua publicação; Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo email licitacaocamaraceres@hotmail.com, por meio telefonico no número (62) 99652-7433, ou presencialmente junto a comissão de contratação.	



**Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025
(Processo Administrativo nº 2025023795)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CERES-GO**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.340.201/0001-99, estabelecida no Paço da Integração Prof. Thea, Praça Cívica, Centro, Ceres, Goiás, neste ato representada pelo Presidente, **GLICÉRIO DE MORAIS MENDES JUNIOR**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, menor preço por item, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “BLL – Bolsa de Licitação do Brasil”, com utilização de recursos de tecnologia da informação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Este certame utiliza-se do aplicativos “licitações”, do Portal Eletrônico da Bolsa de Licitação do Brasil - BLL, conforme termo de cooperação técnica.

As propostas serão enviadas por meio eletrônico na data estipulada no site da Bolsa de Licitação do Brasil.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira/Agente de Contratação, Sr. Larissa dos Santos Ribeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitação do Brasil (<http://bll.org.br>).

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para a eventual e futura aquisição de televisões e tablet, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras <https://bll.org.br>).

2.2 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado conforme descrito no Termo de Referência (**ANEXO I**), que preencham as condições exigidas neste edital e que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitação do Brasil.

2.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.3.1 - Que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Ceres, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2 - Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

- 2.3.3** - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- 2.3.4** - Licitantes que possuam qualquer das vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 2.3.5** - Empresas com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se a licitante apresentar plano de recuperação aprovado pela Justiça certifique que a licitante esteja apta econômica e financeira a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública.
- 2.3.6** - Pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 2.3.7** - Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto da licitação.
- 2.3.8** - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitação do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;
- 2.4** - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a)** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitação do Brasil;
- b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitação do Brasil.
- 2.5** - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa de Licitação do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa de Licitação do Brasil e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitação do Brasil.
- 2.6** A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, além da apresentação da declaração constante no **(Modelo Anexo VII)** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, Art. 44 e 45 da LC n.º 123/2006 e apresentar juntamente com a sua documentação de “HABILITAÇÃO” a Certidão **Simplificada da Pessoa Jurídica**, esta, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, sob pena de preclusão.
- 2.7** - Devido à aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido pelo artigo 49, inciso III, visto que o tratamento diferenciado nessa ocasião não será vantajoso para Administração, e consideração a dificuldade de encontrar preços e produtos que atenda o referido objeto deste certame, tanto local como também regionalmente. A Comissão juntamente com a autoridade superior entende que o referido certame pode ser devidamente qualificado para ampla competitividade das licitantes interessadas, fazendo valer apenas as condições estabelecidas para empresas enquadradas como ME/EPP/MEI o “intervalo de 5%”



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

conforme determina a Lei complementar n.º 123/06. As empresas interessadas em participar deverão observar a forma de participação, constante no termo de referência.

3 – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS:

3.1 - Observado o prazo legal, a PROPONENTE poderá formular consultas pelo e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o número da licitação.

3.2 - A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo BLL, e pelo e-mail: licitacaocamaraceres@hotmail.com. ou protocolado no setor de protocolo da Câmara Municipal.

“ - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

5.2 - Poderão participar desta licitação empresas que atenderem as exigências deste edital e estiverem enquadradas nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela LC 147/2014, enquadradas como **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que estejam com Credenciamento regular a BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BLL.

5.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597 e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.7 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preço física assinada (**Modelo Anexo II**) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos **PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO**

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira/agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário do item;

7.1.2 Marca;

7.1.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo superior ao máximo previsto para contratação.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, garantia, entrega, assistência técnica e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, se for o caso.

7.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições
PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-
GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar/fornecer o objeto licitado nos seus termos, bem como ofertar garantia, entrega e assistência técnica em perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de referência;

7.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre A Pregoeira (a) ou Agente de Contratação e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$10,00 (dez reais).

8.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), A Pregoeira/agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, se for o caso.

8.11.5- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15- No caso de desconexão com A Pregoeira/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para A Pregoeira/agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira/agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22- A pregoeira/agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo a ser definido pela mesma, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23- É facultado a pregoeira/agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9– DA FASE DE JULGAMENTO:

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

9.1- Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira/agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira/agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

9.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira/agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade conforme estabelece IN SEGES n.º 73/2022.

9.8 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira/agente de contratação, que comprove:

9.8.1- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/fornecimento ou da área especializada no objeto.

9.10 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11- Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.12- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

9.13 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.14 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10– DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1- Como condição o exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira/Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

10.1.1 - Para consulta ao CNPJ:

- a) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO (<https://www.tcm.go.gov.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>);
- b) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE – GO (<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

10.1.2 - Para consulta ao CPF:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar);
- b) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TMC-GO: (<https://www.tcm.go.gov.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>).

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira/Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência,

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Parágrafo Único: Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, através da plataforma: Bolsa de Licitação do Brasil BLL, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

10.6 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7- Para fins de habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou;
- d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração consolidada, **acompanhada dos documentos pessoais dos sócios administrativos.**

10.8- Para fins de habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição na Fazenda Municipal da sede do licitante ou Prova de inscrição na Fazenda Estadual da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo a sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo à sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.9 – Para fins de habilitação econômica financeira e técnica:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante e/ou todas as comarcas;
- b) Caso a sede da licitante seja jurisdicionada a Comarca de outro município, a CND requerida pelo item 10.9 deverá estar acompanhada de documentação apta a comprovar tal fato.

10.10 – Documentos complementares:

10.10.1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo V**;

10.10.2 - Declaração de não haver fato impeditivo de participar de licitações, em acordo com o **Anexo VI**.

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

10.10.3- Declaração, nos termos do **Anexo VII** deste Edital, citando sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, assinada pelo **representante legal da empresa e contador da mesma**;

10.10.4- Certidão Simplificada emitido pela Junta Comercial do Estado, que comprove Inscrição como ME e/ou EPP, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data estabelecida para abertura certame.

10.10.5 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação requeridos pelo edital, nos termos do **Anexo IV**.

10.10.6- Declaração expressa de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, conforme modelo **Anexo VI**;

10.10.7 - Declaração expressa de que concorda com o prazo e condição de entrega, conforme modelo **Anexo VII**;

10.11 - Regras aplicáveis à habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.11.1 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11.2- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.11.3 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou a revogação da licitação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.4 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.12 - Considerações sobre os documentos apresentados para habilitação:

10.12.1 - Os documentos necessários à habilitação da proponente que forem anexados no portal de licitações BLL - deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10.12.2- A Pregoeira/Agente de Contratação reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento. Os documentos solicitados deverão ser
PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

anexados no sistema da BLL, para conferência da Pregoeiro/Agente de Contratação.

10.12.3- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.12.4 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat”. A nova data e horário para dar continuidade ao certame serão informados via chat pela mesma.

10.13 - As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para abertura das propostas, indicada no preâmbulo deste Edital.

10.14 - Caso os documentos para habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

10.15 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.**

10.16- Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial que vai fornecer o produto, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

10.17 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente, se for o caso.

10.18- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11– DOS RECURSOS:

11.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9.- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.2 – A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

12.3 – Será registrado o menor preço por item.

12.3.1 – Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

12.4 – A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 – É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

13. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

13.1 - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 - O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Câmara Municipal de Ceres o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

13.3 - O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

13.4 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

13.6 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Câmara Municipal de Ceres poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

13.7 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.7.3 - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.7.4 - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13.8 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

13.8.1 - por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

13.8.2 - a pedido do fornecedor;

13.8.3 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.8.4 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.8.5 - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

13.8.6 - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.8.6.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

14. DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 - Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser alterados com fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do registro em conformidade com as modificações ocorridas e efetivamente demonstradas.

14.1.1 - Na hipótese prevista no item 14.1, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

14.1.2 - O disposto no item 14.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

14.2 - Em caso de revisão de preços registrados, poderá proceder da seguinte forma:

14.2.1 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-
GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2.2 - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.2.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

14.2.5 - Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, a data-base para o cálculo será a data em que foi elaborado a Pesquisa de Preços, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

15.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme indicado no momento da solicitação, dentro do perímetro urbano de Ceres, Goiás.

15.2 - O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos após entrega da Autorização de Fornecimento.

15.3 - O valor do frete e demais despesas deverão estar inclusos no preço cotado, ficando sob responsabilidade do licitante registrado.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será realizado no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

16.1.1 - Considerando-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto;

16.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.6 - Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

16.7 - As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

17. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

17.2 – A Câmara, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Câmara, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.1.1 – Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses vigência da ata.

18.1.2 – Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura da Ata de Registro de Preços, caso a Administração opte por sua prorrogação, os valores registrados poderão ser reajustados, observadas as condições previstas no edital e no termo de referência, com base no índice setorial aplicável à natureza do objeto, sendo adotado, para este fim, o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro que vier a substituí-lo, conforme autorização legal, INPC ou IPCA.

18.1.3 – O reajuste somente será concedido após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, da data do orçamento a que se referirem ou da última ocorrência de reajuste, conforme previsto no art. 136, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação, conforme previsto no item 18.1.2.

18.3 – A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, devidamente justificada pela Administração.

18.4 – Não existe quantidade mínima a ser cotada, principalmente por tratar-se serviços de natureza temporária, cuja demanda é variável, o que torna inviável a fixação prévia de quantidade mínima.

18.5 - Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

18.6 – Poderá haver o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, desde que aceitem cotar o objeto pelo mesmo preço do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação.

19 GESTÃO DO CONTRATO

19.1 - Serão designados os responsáveis administrativos pela fiscalização da execução e da entrega do PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

objeto deste Edital, os fiscais designados por portaria específica, ou funcionário encarregado para a função, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do setor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II- Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

19.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19.1.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

19.1.4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

19.1.5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) Representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos; Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

20.1 – DA CONTRATADA

20.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1.2 - A Contratada deverá efetuar a entrega dos itens, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

20.1.1.3 - A Contratada deverá substituir reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto com avarias ou defeitos;

20.1.1.4 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.1.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-
GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.1.6 - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

21.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

21.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

21.6 – A Câmara Municipal de Ceres não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

22.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.5- fraudar a licitação

22.1.6- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1- advertência;

22.2.2- multa;

22.2.3- impedimento de licitar e contratar e

22.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

22.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 43.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira/Agente de Contratação.

23.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília -DF.

23.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8.- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10.- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site/portal da transparência da Câmara Municipal de Ceres, endereço eletrônico <https://camaraceres.go.gov.br/> e www.bll.org.br.

23.11. - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas ao
PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-
GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Site Oficial do Município, Placard e/ou demais meios de comunicação como Diário Oficial da União; Diário Oficial do Estado de Goiás; Diário Oficial dos Municípios.

23.12.- A participação da PROPONENTE nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

23.13.- Não cabe à Bolsa de Licitação do Brasil - BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17- INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITO OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo III – Modelo Carta Proposta de Preço;

Anexo IV – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;

Anexo V – Modelo declaração sobre trabalho, não emprega menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração de não haver fato impeditivo de participar de licitações.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Me e/ou EPP

Anexo VIII – Modelo de Declaração que concorda com os prazos de entrega e forma de pagamento;

Anexo IX – Modelo de Declaração de autenticidade e veracidade das informações;

Anexo X – Minuta de Ata de registro.

Anexo XI - Minuta de Contrato.

17.1 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Pregoeira/Agente de Contratação.

17.2 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Ceres, no Estado de Goiás, por mais privilegiado que outro seja.

Ceres, Goiás, aos 06 dias do mês de novembro de 2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA OFICIAL
LARISSA DOS SANTOS RIBEIRO



**Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1– DO OBJETO:

- 1.1** - Registro de preços para a eventual e futura aquisição de televisões e tablet.
1.2 - A aquisição do produto a ser adquirido terá seu julgamento do tipo: menor preço por item.

2– DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1** – A aquisição dos produtos visa melhorar a qualidade de reprodução das sessões, garantindo a máxima eficiência e publicidade dos atos.

3– DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA	PREÇO ESTIMADO
1	SMART TV • MINIMO 85 POLEGADAS • RESOLUÇÃO 4K UHD • CONECTIVIDADE WIFI E TECNOLOGIA DE ESPELHAMENTO DE TELA • MÍNIMO DE 4 ENTRADAS HDMMI E 2 PORTAS USB • ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMATICO • APLICATIVOS E CONVERSOR DIGITALINTEGRADO • COMPATIBILIDADE DE SUPORTE DE PAREDE NO PADRÃO VESA • ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO REFERENCIA: SMART TV 85” SAMSUNG CRYSTAL, DE MESMA QUALIDADE	3	Melhoria na qualidade de reprodução das sessões	R\$ 23.556,72 MÉDIA POR ITEM: R\$ 7.852,24

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

	OU SUPERIOR			
2	TABLET • TELA DE NO MINIMO 10 POLEGADAS • MÍNIMO 4GB RAM • MÍNIMO 128 GB • WI-FI REFERENCIA: TABLET SANSUNG, DE MESMA QUALIDADE OU SUPERIOR	1	Melhoria na qualidade de reprodução das sessões	R\$ 1.416,03

4- COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, entrega, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros troca/substituição do produto dentro do prazo de garantia, assistência técnica, se for o caso.

5– DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.1 - A contratada deverá fornecer todos os produtos de boa qualidade.

5.2 - O objeto a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, o mesmo será submetido ao recebimento provisório, onde uma Comissão de Recebimento designada pelo Contratante fará a conferência dos produtos com as especificações contidas na proposta de preços e no Edital e, caso estejam de acordo, será atestado o seu recebimento definitivo mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.3 Caso o objeto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

5.4 - A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para o Contratante, o objeto que vier a ser recusado.

5.5 A Contratada deverá os materiais em local indicado pela Câmara Municipal de Ceres-Go.

6– DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

6.1– O produto deverá ser entregue a partir da assinatura do contrato/ata, conforme a emissão da ordem de empenho e autorização de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos.

6.2 - O objeto licitado deverá ser entregue no perímetro urbano do município de Ceres, na sede da Câmara Municipal de Ceres-Go.

6.3 – A Câmara Municipal de Ceres-Go, designará uma comissão para o recebimento dos
PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

produtos objeto do presente certame.

6.3.1- A comissão receberá provisoriamente o objeto licitado, e terá o prazo de 02 (dois) dias para verificação de sua conformidade com edital. Uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, a comissão lavrará termo de recebimento definitivo.

6.3.2 – Dentro do prazo estabelecido no item anterior, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus a Câmara Municipal de Ceres-Go, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4 - A licitante vencedora deverá proceder junto a Câmara Municipal de Ceres-Go, a respectiva entrega técnica se for o caso, informando sobre o manejo e utilização do produto.

6.5 – No caso da entrega técnica, além da nota fiscal, deverão ser entregues os manuais, catálogos, livretos de garantia, planos de manutenção e demais informações necessárias para perfeita utilização do objeto licitado, se for o caso.

7– DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES efetuará os pagamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo do produto.

7.2 – O pagamento será efetuado após a entrega e recebimento definitivo do objeto licitado.

7.3 - Não será admitida proposta com condição pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.4 – Pelo fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Câmara Municipal de Ceres-Go.

7.5 - O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

7.6 - Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito à Câmara Municipal de Ceres-Go de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

7.7 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas constantes no orçamento vigente.

8- ESCLARECIMENTOS SOBRE O OBJETO

8.1 - Os interessados na presente licitação poderão obter mais informações junto a Câmara Municipal de Ceres pelo fone: (62) 99652-7433 e/ou pelo site da Câmara.

9– DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 - O critério de julgamento das propostas no presente certame será o do MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Pregão Eletrônico.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-
GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

10.1- O Acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do produto serão exercidos por meio do responsável, denominado de FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina a Lei n.º 14.133/2021.

10.2 - O fiscal designado pela Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto contratado.

10.3 - A verificação da adequação do fornecimento do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo no Edital.

11- DO VALOR ESTIMADO

11.1 – O valor global estimado para aquisição dos veículos é de **R\$ 24.972,75 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, conforme levantamento de preço enviado pelo departamento de compras.

12- DA MEDIDA ACAUTELADORA

12.1 Consoante do artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO:

13.1 – O produto será recebido definitivamente pela Sra. NAAMA CRISTYNE SILVA DE OLIVEIRA, na sede da Câmara Municipal de Ceres.

14- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS/ATA

14.1 - Atuará como Gestor(a) do Contrato a(o) servidora pública Sr(a) **NAIANY PIRES SALGADO**.

14.2 - Para atuar como fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas do referido processo licitatório ficará a cargo da seguinte servidora **NAAMA CRISTYNE SILVA DE OLIVEIRA**.

15- DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO:

15.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

15.1.1- Efetuar o pagamento da REGISTRADA / CONTRATADA nos termos da ata de registro de preços/ contrato;

15.1.2 - Aplicar a REGISTRADA/CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento da ata de registro de preços/ contrato;

15.1.3- Documentar as ocorrências havidas na execução da ata de registro de preços/ contrato.



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

16.1.1 - A registrada/contratada se obriga a entregar o veículo no prazo máximo de **15 (quinze) dias seguidos**, a contar da data da solicitação de entrega, se responsabilizando pela comunicação ao órgão solicitante sobre quaisquer fatos supervenientes que possam gerar atrasos;

16.2 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

16.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17- DA CONTRATANTE/OBRIGAÇÕES

- Proporcionar todas as facilidades para que a REGISTRADA / CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas da ata de registro de preços/ contrato;

17.1 - Efetuar o pagamento da REGISTRADA / CONTRATADA nos termos do contrato;

- Aplicar a REGISTRADA / CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento da ata de registro de preços/ contrato.

- Documentar as ocorrências havidas na execução da ata de registro de preços/ contrato.

18- DA VIGÊNCIA:

18.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantagem dos preços registrados.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da CÂMARA MUNICIPAL, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos;

19.2 - A contratante, reserva-se o direito de aditar o presente contrato, obedecendo, no que couber, a necessidade pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERES-GO
GLICÉRIO DE MORAIS MENDES JUNIOR



**Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**

**ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

1- DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de televisões e tablet, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025

2– DA JUSTIFICATIVA:

2.2 – A aquisição dos produtos visa melhorar a qualidade de reprodução das sessões, garantindo a máxima eficiência e publicidade dos atos.

3– DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA	PREÇO ESTIMADO
1	SMART TV • MINIMO 85 POLEGADAS • RESOLUÇÃO 4K UHD • CONECTIVIDADE WIFI E TECNOLOGIA DE ESPELHAMENTO DE TELA • MÍNIMO DE 4 ENTRADAS HDMMI E 2 PORTAS USB • ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMATICO • APLICATIVOS E CONVERSOR DIGITALINTEGRADO • COMPATIBILIDADE DE SUPORTE DE PAREDE NO PADRÃO VESA • ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO REFERENCIA: SMART TV 85” SAMSUNG CRYSTAL,	3	Melhoria na qualidade de reprodução das sessões	R\$ 23.556,72 MÉDIA POR ITEM: R\$ 7.852,24

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☎76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

	DE MESMA QUALIDADE OU SUPERIOR			
2	TABLET • TELA DE NO MINIMO 10 POLEGADAS • MÍNIMO 4GB RAM • MÍNIMO 128 GB • WI-FI REFERENCIA: TABLET SANSUNG, DE MESMA QUALIDADE OU SUPERIOR	1	Melhoria na qualidade de reprodução das sessões	R\$ 1.416,03

4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os preços de referência ora apresentados foram estimados, tendo como parâmetros as pesquisas de mercado, levantados pelo departamento de compras, perfazendo um total estimado de **R\$ 24.972,75 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

5.2 - A contratada se obriga a entregar produto no prazo máximo de três dias, a contar da data da solicitação de entrega, se responsabilizando pela comunicação ao órgão solicitante sobre quaisquer fatos supervenientes que possam gerar atrasos;

5.3 - A alteração de preço no mercado e a escassez do produto deverá ser comunicada de imediato;

5.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO:

6.1 - A entrega, na forma contratual e designada no Contrato/ata, será de forma parcial, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ceres, devendo ocorrer em até **15 (quinze) dias seguidos** depois da ordem de fornecimento (OF) emitida pelo Departamento de Compras, onde devem constar as quantidades e o(s) produto(s) solicitado(s).

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

6.2 - O prazo de garantia do produto deverá ser conforme a estabelecida pela montadora, a contar da data do recebimento. O produto será entregue em horário comercial (das 08h às 10h30 e das 13h às 16h30min.) às custas do contratado e impreterivelmente nos locais indicados, conforme constarão nas Ordens de Fornecimento no endereço a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3 - Não será recebido produto diverso do constante em local para entrega na Ordem de Fornecimento, mesmo se estiver em único “conhecimento” de entrega pela transportadora, haja vista que a Câmara Municipal de Ceres tem sua OF solicitada e conhecimento técnico específico para conferência quando do recebimento do produto.

Deverá constar no campo de observação da Nota Fiscal o número da Ordem de Fornecimento (OF), bem como o número do (PREGÃO).

7- RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO:

7.1- A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante deve ser o “MENOR PREÇO POR ITEM”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor por item.

8- JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE:

8.1 - Assim, considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA conforme termo de referência

NAAMA CRISTYNE SILVA DE OLIVEIRA
Responsável pelo planejamento de contratação



**Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**

ANEXO III

**PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025
EDITAL PROCESSO Nº 2025023795**

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CERES-GO

Att - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento Pregão Eletrônico n.º 003/2025.

Processo n.º 2025023795.

Á empresa (qualificar endereço, CNPJ, representante legal) vem apresentar e submeter a apreciação de Vossas Senhorias a proposta de preços para o fornecimento de __, referente ao pregão eletrônico n.º 003/2025. Conforme planilha de itens abaixo;

It	Un id	Qt d	Descrição do Objeto	Marca	Unit.	Total

Valor total da proposta: R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Os nossos preços foram elaborados de acordo com os valores unitários indicados na proposta em anexo, já estão inclusos os custos diretos e indiretos, como impostos, transporte, entrega, taxas, fretes, assistência técnica, treinamento, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

Comprometemo-nos se a nossa proposta for aceita, a efetuar a completa entrega de todos os itens conforme exigência do edital juntamente com a emissão da Ordem de Compra pela CONTRATANTE.

Concordamos em manter a validade desta proposta de 60 dias já incluído todos os custos previsíveis.

Concordamos que a entrega do produto licitado será feito _____

Informamos que a nossa empresa possui os seguintes dados Bancários:

Agência _____, **conta n.º** _____, **Banco** _____.

Declaramos expressamente:

Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições expressas do edital e em seus anexos, temos pleno conhecimento das condições impostas. No fornecimento dos objetos, comprometemo-nos a respeitar rigorosamente e criteriosamente, todas as disposições contidas no Edital, especialmente os critérios de garantia e qualidade do produto.

, _____ de _____ 2025.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☎76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



**Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**

ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025
EDITAL PROCESSO 2025023795**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE CERES-GO
Att - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento
Pregão Eletrônico n.º 003/2025.
Processo n.º 2025023795.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo). .., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., de.....de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º documento de identidade

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



**Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**

ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º
003/2025PROCESSO 2025023795**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE CERES-GO

Att - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão Eletrônico n.º 003/2025.

Processo n.º 2025023795.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo). .., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no se refere à observância da lei 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente.

....., de.....de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º documento de identidade

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



**Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**

ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º
003/2025 EDITAL PROCESSO 2025023795**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE CERES-GO
Att - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento
Pregão Eletrônico n.º 003/2025.
Processo n.º 2025023795.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo). .., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão a Administração e se compromete nos termos da lei federal 14.133/21 e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

..... de..... de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º documento de identidade

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597 e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



**Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**

ANEXO VII

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º
003/2025 EDITAL PROCESSO 2025023795**

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º....., representada pelobrasileiro, RG n.º....., CPF n.º. , residente e domiciliado(a) na Rua(endereço completo) declara para os devidos fins que na presente data a mesma se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 de 14/12/2006, alterada pela Lei n.º 147/2014, que trata das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estando apta portanto, a sua participação no processo n.º 2120 Pregão Eletrônico n.º 003/2025, junto à Câmara Municipal de Ceres - GO.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

.....de.....de 2025.

Responsável pela empresa, RG, CPF

Contador, CPF, CRC



**Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PRAZO E ENTREGA

“DECLARAÇÃO”

À CÂMARA MUNICIPAL DE CERES-GO
Att - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento Pregão
Presencial - Registro de Preço n.º 003/2025.
Processo n.º 2025023795

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo). .., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que concorda com o prazo e condição da prestação dos serviços, e forma de pagamento estabelecidas no edital e seus anexos.

Por ser verdade assina a presente.

....., de.....de 20xx.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



**Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E VERACIDADE

“DECLARAÇÃO”

À CÂMARA MUNICIPAL DE CERES-GO

Att. Comissão Municipal de Licitações e Julgamento Pregão

Presencial – Registro de Preço n.º 003/2025.

Processo n.º 2025023795

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo). .., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas.

Por ser verdade assina a presente.

....., de.....de 20xx.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**

**MODELO MINUTA DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º ____/2025.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **CÂMARA MUNICIPAL DE CERES-GO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.340.201/0001-99, estabelecida no Paço da Integração Prof. Thea, Praça Cívica, Centro, Ceres, Goiás, neste ato representada pelo Presidente, **GLICÉRIO DE MORAIS MENDES JUNIOR**, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o n.º __, localizada __, no Município de ____, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam a presente contrato de _____ na forma do presente edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2025 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo n.º 2025023795, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 - O presente contrato decorre do procedimento de licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2025 protocolizada via Processo Administrativo nº 2025023795, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - A Contratada, por este instrumento contratual, deverá fornecer _____:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a empresa vencedora será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de xxxx (xxxx) dias, a contar da data de recebimento da convocação.

3.1.1 – O produto deverá ser entregue na sede Câmara Municipal de Ceres-Go, não será aceita entrega do produto efetuada em outro local.

3.2 – O produto será recebido:

3.2.1 - Para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

3.3 - Será ainda rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula deste edital.

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☎76.300-000 Ceres-
GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597 e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



**Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO:

4.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

4.1.1 - Se disser respeito à especificação não recebimento do produto, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.3 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ ____ e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob o número:

n.º _____

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTOS:

6.1 – A Câmara Municipal de Ceres realizará o pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva de cada parcela de compra, depois de decorrido os tramites legais da Nota Fiscal.

6.2 - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Câmara, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

6.3 - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

(notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

7.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para o exercício de 2025, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL;

8.1 - O presente contrato terá o período contado a partir da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2025, podendo o mesmo ser prorrogado por acordo entre as partes, dispensado a formalização de qualquer Ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES;

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade do produto entregue;

9.1.3 - Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal em dias com as Receitas: Federal, Estadual, INSS e FGTS, devendo apresentar a certidões Negativas juntamente com as Notas Fiscais do produto.

9.1.4 - O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;

9.2.2 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTA:

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.2 - A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Multa conforme item 10.1;

10.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

10.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.5 - A sanção prevista no item anterior é de competência exclusiva do Gestor da Câmara Municipal, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A extinção do termo contratual se dará por conta das hipóteses elencadas no art. 137 e ss da Lei n.º 14.133/21, com as consequências estipuladas no mesmo texto legal.

11.2 - A extinção, de acordo com o art. 138, poderá ocorrer das seguintes formas:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e § da Lei n.º 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto na Lei n.º 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

13.1 - A execução do contrato será acompanhada de fiscal por parte da contratante mediante responsável especialmente designado, cabendo a este anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, declinando sobre a aceitação ou não dos serviços.

13.2 - O representante da contratante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, poderá sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o estabelecido sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.1.1 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

14.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

14.1.3 Responsabilizar-se pela entrega do produto, incluindo todos os custos oriundos desta contratação e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES

- 14.1.4** - Entregar o produto na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
- 14.1.5** - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida na entrega do produto;
- 14.1.6** - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 14.1.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
- 14.1.8** - Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- 14.1.9** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;
- 14.1.10** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.2** - São obrigações do CONTRATANTE:
- 14.2.1** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- 14.2.2** - Solicitar a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 14.2.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 14.2.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/21;
- 14.2.5** - Rejeitar o produto em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada exigindo sua imediata correção/substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- 15.1** - O(a) responsável pela gestão do contrato é a servidora **NAIANY PIRES SALGADO**.
- 15.2** - O(a) responsável pela fiscalização técnica do contrato é a servidora **NAAMA CRISTYNE SILVA DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

- 16.1** - O extrato deste contrato deverá ser publicado no Site/Portal da Transparência do Município, diário oficial da união, diário oficial do Estado de Goiás e/ou diário oficial dos municípios, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

- 17.1** - Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133 de 2021, para o esclarecimento dos casos porventura omissos neste termo de contrato.

PAÇO DA INTEGRAÇÃO-PROFESSORA THEA, Praça Cívica, s/n-Centro ☒76.300-000 Ceres-GO

Telefax: (62) 3323 – 1799 – 3307-1597e-mail licitacaocamaraceres@hotmail.com



**Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Será competente o Foro da Comarca de Ceres, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor

Ceres, xx de xxxxxxxx de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CERES-GO
GLICÉRIO DE MORAIS MENDES JUNIOR**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01) _____ 02) _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____